



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 550/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42593/2024;

ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação (SMED);

CONTRATAÇÃO: Contratação da pessoa jurídica INSTITUTO APRENDER A SER PESQUISA E FORMAÇÃO NA AREA EDUCACIONAL S/S LTDA EPP para oferta de uma palestra aos profissionais da rede municipal de ensino, com a temática "A linguagem da relação Humana", ministradas pela Professora Dra. Emília Cipriano, aos participantes do VII ENCONTRO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, evento a ser realizado nos dias 22/07/2024 e 23/07/2024;

VALOR: R\$ 25.956,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais).

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços técnicos especializados ou de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Singularidade. Artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre processo de inexigibilidade de licitação para contratação da pessoa jurídica **INSTITUTO APRENDER A SER – PESQUISA E FORMAÇÃO NA AREA EDUCACIONAL S/S LTDA**, a fim de que sejam prestados serviços de natureza predominantemente intelectual por profissional de notória especialização, **Prof.ª Dra. Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches**.

A capacitação em questão compreende 1 (uma) palestra de 1h30 (uma hora e trinta minutos), na data de 22/07/2024, com o tema "*A linguagem da relação humana*", a serem ministradas na sétima edição do Encontro Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação, evento com público estimado em 3.000 servidores.

Anexo ao feito os seguintes artefatos, nesta ordem: Memorando nº 33560/2024- SMED/DIAE/DVEOC-Fundo Financeiro - Licitações, com encaminhamento dos documentos e solicitação de abertura do processo de contratação à DILC; Lista de verificação subscrita pela Secretaria de origem; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Parecer Técnico Pedagógico; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Declaração de Adequação Orçamentária; Declaração de Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato; Declaração de Cotação de Preços com proposta de preços e notas paradigmas; Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada e Documentação acerca da qualificação técnica do palestrante; Lista de verificação da Agente de Contratação; Autorização de Abertura do Processo Licitatório e Minuta do Contrato.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Os artefatos de planejamento encontram-se devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, via sistema SID (Lei Municipal nº 4.536/2017 e Decreto Municipal nº 28.900/2021), indicando uma devida segregação de funções (art. 5º, art. 7º, § 1º e art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 32.398/2024).

Finda a fase de planejamento da contratação, o processo veio à análise e parecer desta Procuradoria, na forma do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 197, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De partida, cabe esclarecer que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal.

Isso porque, esta Procuradoria não tem competência legal para examinar aspectos técnicos outros ou de mérito, inclusive sindicatar quanto à veracidade dos documentos e informações carreados aos autos, cabendo ao gestor, ao final, acolher ou não as razões deste opinativo, decidindo, em todo caso, se os elementos encartados no processo atendem ao interesse público e demais princípios norteadores das contratações públicas (art. 5º da NLCC).

Passando então à análise do enquadramento legal da pretensa contratação, importa reforçar que o art. 37, XXI, da CF/88 impõe à Administração Pública, como regra geral, a obrigação de licitar. Entretanto, tal imposição ressalva algumas hipóteses, previstas na legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública da referida obrigação. São, por exemplo, os casos de licitação dispensada, de dispensa e de **inexigibilidade de licitação**, institutos diversos previstos nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade trata das hipóteses em que é **inviável a competição**. O raciocínio é o de que a licitação, em si, é um procedimento competitivo. Logo, se não há como promover uma competição, então não há licitação. Assim, torna-se inviável a licitação no caso de inexigibilidade, em vista de manifesta **inviabilidade de competição**. No que respeita a previsão legal de contratações do tipo, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que ser "*inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos*" que exemplifica em seus incisos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

A regulamentação municipal, via Decreto nº 32.398/2024, também define o instituto em voga:

Art. 196. Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta; hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

(...)

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

Acerca da subsunção do objeto em tela às hipóteses permissivas de contratação por inexigibilidade de licitação, aduz a origem (páginas 6 a 11 do ETP e páginas 2 a 6 do Termo de Referência):

A Administração Municipal de Foz do Iguaçu tem como compromisso a realização de formações continuadas para qualificação dos profissionais da Educação. Dessa forma, a Secretaria Municipal da Educação promoverá nos dias 22 e 23 de julho de 2024, a sétima edição do Encontro Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação.

Insta mencionar que o objetivo da presente contratação é ofertar palestras aos profissionais da educação para favorecer o aprofundamento de novos saberes, através das pesquisas, projetos, estudos, reflexões, debates e críticas que surgem de encontros presenciais como estes.

A formação é elemento fundamental para a valorização bem como para a profissionalização e o Encontro em questão vem no sentido de coletar informações, compreender as necessidades mais prementes e investir naqueles que formam nossas gerações futuras, pois cabe a esses profissionais o enorme desafio de ser presença significativa na vida de milhares de estudantes e suas famílias.

Partindo desse pressuposto, organizou-se um cronograma com temáticas que atendam todos os profissionais envolvidos no processo de ensino aprendizagem, desde a educação infantil até o ensino fundamental.

Sendo assim, para atender a demanda de todas as apresentações e palestras programadas, que serão ofertadas em dois dias de encontro (dias 22 e 23 de julho de 2024), nos períodos da manhã e tarde, será necessária a contratação de 9 palestrantes, sendo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

eles: Angela Mendonça, Carla Silva, Cassiana Magalhães, César Nunes, Emilia Cipriano, Luciana Brites, Marta Relvas, Nino Paixão e Telma Pantano.

Nesse contexto, a Professora Doutora Emília Cipriano é palestrante com sólida formação acadêmica. Seu currículo na Plataforma Lattes CNPq indicam que a profissional é Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Psicologia da Educação também pela PUC-SP, Graduada em Serviço Social e Pedagogia, além de Especialista em Desenho e Gerência de Políticas Públicas (INDES) e Programas Sociais (BID). A palestrante possui numerosos livros e artigos publicados, com destaque para as obras "Saberes e Afetos do Ser Professor", pela Cortez Editora e "A Educação Integral em Tempos de Pandemia", da Editora Pontes. O currículo da profissional denota sua intensa atuação na área Educacional: é fundadora do Fórum Paulista de Educação Infantil e Titular do Conselho Municipal da Educação do Município de São Paulo, desde 2016. Atuou como Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Educação do Estado de São Paulo no biênio 2015/2016, bem como lidera os grupos de pesquisa (CNPq) "Educação Integral" e "Políticas Públicas da Infância".

QUALIFICAÇÕES TÉCNICA / DADOS DA CONTRATADA • Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo • Mestre em Psicologia da Educação também pela PUC-SP • Graduada em Serviço Social e Pedagogia • Especialista em Desenho e Gerência de Políticas Públicas (INDES) e Programas Sociais (BID).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS: • Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), desde 1986 • Titular do Conselho Municipal de Educação de São Paulo • Membro Fundadora do Fórum Paulista de Educação Infantil • Membro Fundadora do Fórum da Pedagogia Freinet • Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (2015/2016) • Coordenadora do Instituto Aprender a Ser - Pesquisa e Formação na Área Educacional. • Membro Titular do Conselho Municipal de Educação do Município de São Paulo (2016/2022) • Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São Paulo (2020/2022). • Consultora e Especialista em Educação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e do Sindicato Especialistas Ensino Público de São Paulo (SINESP). • Consultora e Especialista em Educação do Banco Cooperativa SICREDI. • Consultora e Especialista em Educação na Pearson Education S/A. • Líder do grupo de pesquisa (CNPq) intitulado "Educação Integral", desenvolvendo pesquisa junto a Faculdade de Educação da PUC-SP. • Líder do Grupo de Pesquisa (CNPq) - Políticas Públicas da Infância



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

desenvolvendo pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduados em Educação: Formação de Formador

LIVROS PUBLICADOS

- SANCHES, Emília Cipriano. Lembra de mim? Desafios e caminhos para profissionais da Educação Infantil. 1. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2021. V. 1. 120p.
- SANCHES, Emília Cipriano; TOQUETAO, S. C. (Org.); ARANTES, P. B. (Org.); OLIVEIRA, F. S. (Org.). Retratos da Educação da Infância em Tempos de Pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2021. v. 1. 244p.
- SANCHES, Emília Cipriano; SANTOS, A. O. (Org.); MENARBINI, A. (Org.) ; SILVA, C. R. (Org.) ; SILVA, C. R. D. P. D.(Org.) ; OLIVEIRA, E. C. (Org.); RODRIGUES, E. A. (Org.); NOVAES, G. (Org.) ; BATISTA, G. S. O. (Org.) ; MAURICIO, (Org.) ; SCHMEING, L. B. (Org.) ; FERNANDES, M. P. O. (Org.); ARANTES, P. B. (Org.) ; GAMBALE, P. (Org.) ; SOUZA, R. T. (Org.) ; FRAGA, R. C. M. Rita de Cássia Marques dos Santos Fraga S. (Org.) ; CARDOSO, R. S. (Org.) ; TOQUETAO, S. (Org.) ; MONTEIRO, S. N. (Org.) . Uma janela de possibilidades na educação da infância em tempos de pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes, 2020. v. 1. 98p.
- SANCHES, Emília Cipriano; RODRIGUES, R. C. C. (Org.); PINHEIRO JUNIOR, E. C. (Org.). A Educação Integral em Tempos de Pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes, 2020. v. 1. 114p.
- SANCHES, Emília Cipriano. Saberes e Afetos do Ser Professor. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2019. v. 1. 119p.
- SANCHES, Emília Cipriano; PASSARELLI, L. M. G. (Org.). Formando Formadores para a Escola Básica do Século XXI:Relatos de Pesquisa III. 1. ed. Campinas: Pontes, 2019. v. 1. 309p.
- SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, F. S. (Org.); TOQUETAO, S. C. (Org.) . Achados de Pesquisa na Educação da Infância. 1. ed. Campinas: Editora Pontes, 2019. v. 1. 295p.
- SANCHES, Emília Cipriano; CASADEI, S. R.. Vamos brincar?. 1. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2009. v. 1.
- SANCHES, Emília Cipriano. Avaliação na Educação Infantil e Séries Iniciais: Um Olhar Sensível e Reflexivo sobre o Processo. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- SANCHES, Emília Cipriano. Creche - Realidade e Ambigüidades. 2^a. ed. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2003. v. 1.221p.

PRÊMIOS E TÍTULOS

- Mérito Cultural, Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE - Santos - SP.
- ECO 2000, Programa Sítio do Descobrimento.
- Medalha Anísio Teixeira, Programa Sítio do Descobrimento (Brasil 500 Anos).
- Menção Honrosa, Secretaria da Educação do Estado do Piauí.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

A ampla atuação e expertise do currículo da Professora Doutora Emília Cipriano, acima descritas, evidenciam a palestrante como profissional qualificada e capaz de abordar diversos temas aplicados à Educação Municipal, com propriedade e embasamento teórico e prático, junto aos participantes do VII Encontro Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação.

Vejamos o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 6º, XIX, e 74, III, quanto o conceito e possibilidades de contratação em casos de notória especialização. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, delineado o currículo da palestrante, vale pontuar que a contratação em tela condiz com o que determina a norma legal vigente, que considera de notória especialização o profissional que no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência e publicações permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto do contrato.

Assim, alinhando-se ao objetivo de qualificar os profissionais da Educação Municipal com excelência, faz-se necessária a contratação da Professora Doutora Emília Cipriano para que, neste encontro presencial, possa ofertar palestras aos servidores da pasta favorecendo o aprofundamento de novos saberes, através dos estudos, reflexões, debates e críticas que surgem de encontros presenciais como estes.

[...]

1.8.1. A contratação em tela está de acordo com a exigência da Lei Municipal nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, e suas alterações, que regulamentaram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, conforme disposto em seus artigos 4º e 23, III:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Art. 4º A carreira da Educação Básica Municipal tem como princípios básicos: I - profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado; II - condições adequadas de trabalho; III - remuneração condigna para todos os profissionais da educação básica pública municipal; IV - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do magistério, docência e de apoio técnico, administrativo ou operacional, nos termos desta Lei; V - garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho; VI - participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município; VII - movimentação dos Profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos; VIII - mobilidade que permite aos profissionais da educação básica, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência; IX - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia; X - garantia aos profissionais da educação básica, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal da Educação; XI - estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Foz do Iguaçu; XII - gestão democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, com consulta pública para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos Conselhos Escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos nas respectivas instituições educacionais; XIII - formação e aperfeiçoamento profissional continuado, em serviço e/ou com licenciamento periódico remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação, Universidades, Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas.

Art. 23 Define-se por promoção horizontal o avanço de uma classe salarial dentro do mesmo cargo/nível em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, e ocorrerá nas seguintes condições: III - Capacitação e/ou Treinamento: é a passagem do servidor à referência de vencimento seguinte, mediante a comprovação de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação e/ou treinamento na área de educação, sendo 100 (cem) horas ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, com carga horária individual não inferior a 4 (quatro) horas, ministrados pela Secretaria Municipal da Educação ou outra entidade autorizada



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

pelo Ministério da Educação - MEC - e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se ambos os vínculos quando for o caso.

1.8.2. Ainda, a referida contratação compõe o planejamento estratégico desta Secretaria, tendo em vista a necessidade de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, em atendimento a meta 7 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014: Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; (grifo nosso). 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; (grifo nosso).

1.8.3. Assim, é de responsabilidade desta Pasta a oferta de, ao menos 100 (sem) horas de formação para os profissionais da educação, a cada 24 meses.

1.8.4. Portanto, o objetivo desta contratação é proporcionar formação continuada para atualizar os conhecimentos pedagógicos relacionados à organização dos espaços e como esses arranjos podem influenciar as interações entre as crianças, sendo crucial para a compreensão do processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, visto que a escola é o ambiente onde as crianças passam a maior parte do tempo, esse espaço tem sido reconhecido como um campo de pesquisa de suma importância (SAGER et al., 2003).

1.8.5. Somado a isso, almeja-se fomentar o engajamento dos profissionais no aprofundamento de novos saberes e no estímulo ao processo de pesquisa, estudos, reflexões e criticidades dentro do espaço escolar

1.8.6. Logo, considerando as determinações legais e o requisito fundamental de notória especialização exigido para este tipo de contratação, os serviços acima mencionados surgem como providência



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

necessária e imprescindível, tendo em vista que esta Secretaria Municipal da Educação não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos necessários e com a capacidade técnica e experiência que a palestrante em questão possui, condição indispensável para o sucesso e atendimento ao planejamento das temáticas a serem ofertadas no VII Encontro Municipal de Valorização do Profissional de Educação.

1.8.7. Assim, diante das imposições da lei quanto à oferta de formação e a programação do referido evento a realizar-se nos dias 22 e 23 de julho de 2024, data que marca a abertura do 2º semestre letivo de 2024, há necessidade de, em tempo hábil, proceder à contratação da Palestrante: Emilia Cipriano.

1.8.8. Nesse contexto, a Professora Doutora Emília Cipriano é palestrante com sólida formação acadêmica. Seu currículo na Plataforma Lattes CNPq indicam que a profissional é Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Psicologia da Educação também pela PUC SP, Graduada em Serviço Social e Pedagogia, além de Especialista em Desenho e Gerência de Políticas Públicas (INDES) e Programas Sociais (BID).

1.8.9. A palestrante em questão é autora de diversas pesquisas na área da Educação, contando com numerosos livros e artigos publicados, com destaque para as obras "Saberes e Afetos do Ser Professor", pela Cortez Editora e "A Educação Integral em Tempos de Pandemia", da Editora Pontes.

1.8.10. Por essas razões, tem-se que a presente contratação é bastante relevante à Pasta, sendo a contratação adequada à satisfação da necessidade apresentada, qual seja, oferta de formação aos profissionais da educação, especificamente merendeiros, agentes de apoio operacional e ajudantes de serviços gerais, com capacitação acerca de práticas cotidianas das unidades de ensino, sobre a importância de ressignificar as relações interpessoais, nas convivências do ambiente de ensino e aprendizagem, familiar e comunitário.

1.8.11. Pelas razões esposadas justifica-se o presente processo.

Em suma: aduz a origem que a oferta de capacitação aos profissionais da Educação básica é dever da gestão, em observância às metas qualitativas de formação de professores e implementação de melhorias na gestão educacional, previstas Plano Nacional de Educação, bem como ao consubstanciado na Lei Municipal nº 4.362/2015, a qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Quanto à motivação para contratação da palestrante Prof.ª Dra. Emília Cipriano, cita a Secretaria Requisitante que tal profissional detém robusta formação acadêmica, experiência na docência e na área de capacitações, além de numerosas publicações na área da Educação Infantil.

Feitas essas breves considerações, tem-se que a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização, voltado à capacitação de servidores, aparenta se amoldar ao art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Acerca dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o §3º do artigo supracitado evidencia que:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Feitas essas considerações legais, pertinente se faz menção dos ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho, que bem elucidam a caracterização da notória especialidade: (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, pp. 1024, 1025 e 1026):

*A notória especialização resulta da conjugação de dois elementos, que são a **especialização e a notoriedade**.*

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade**.*

*Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, **a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades**, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.*

Não há como circunscrever exaustivamente as evidências de capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço.

*O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. **O que não se dispensa é a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação**. O elenco do parágrafo 1º, é meramente exemplificativo e deverá ser interpretado das circunstâncias de cada caso.*

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração.

Não basta a administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como um sujeito dotado de requisitos de especialização.

[...]



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

A notória especialização pode ser reconhecida em favor de pessoa jurídica. Em muitos casos, a organização empresarial é dotada de atributos diferenciados, que lhe asseguram condições diferenciadas para a execução de prestações e a ela granjeiam prestígio e reconhecimento no meio profissional. GN

Estabelecidas balizas doutrinárias para a compreensão da notória especialização, verifica-se que, *in casu*, a palestrante Prof.^a Dra. Emília Cipriano detém especialização, isto é, habilitação acadêmica superior ao usualmente encontrado na sua área de atuação.

Isso porque, conforme se depreende do Currículo Lattes na Plataforma CNPQ, a profissional é Pedagoga e Assistente Social (FCP); Especialista em Desenho e Gerência de Políticas Públicas (INDES), além de Mestre em Psicologia da Educação e Doutora em Educação, ambas titulações pela PUC-SP, conceito CAPES 5 de qualidade. Emília também possui Pós-doutorado em Educação pela Universidade do Minho, em Braga, Portugal e é Professora Titular do Departamento de Educação na área de Formação de Formadores na Educação Infantil da PUC-SP, desde 1986.

Insta pontuar que conforme dados da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o percentual de doutores no Brasil, em relação ao total da população, é de 0,2%, enquanto que a média dos países que compõem a OCDE é de 1,1%¹. Nesse contexto, assevero que o Pós-Doutorado é um estágio de estudo e pesquisa mais aprofundado, realizado por quem já detém o título de doutor, que, consoante já afirmado, representa percentual ínfimo da população.

E, vale dizer, todas as titulações mencionadas, obtidas pela Contratada, têm teses correlatas à Educação Infantil: Doutorado: “Creche: realidade e ambiguidades”; Mestrado: “A Construção da Práxis Pedagógica pelo Diálogo” e Pós-Graduações: Especialista em Desenho e Gerência de Políticas.

A capacitação em questão compreende 1 (uma) palestras de 1h30 (uma hora e trinta minutos), na data de 22/07/2023, com o tema “A linguagem da relação humana”:

¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/pos-graduacao-stricto-sensu-tem-mais-de-350-mil-matriculados>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contratação da palestra “A linguagem da relação Humana”, a ser realizada no VII ENCONTRO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, tem como a finalidade refletir com os profissionais da educação, o cuidar das pessoas em contextos de trabalho e o se cuidar em suas múltiplas necessidades.

As relações humanas possibilitam a interação, a transformação e o desenvolvimento humano nos aspectos intelectual, física, emocional, social, cultural e espiritual.

III – OBJETIVO

Refletir com gestores/educadores/famílias/comunidade, sobre a importância de. “ressignificar as relações interpessoais, nas convivências do ambiente de ensino e aprendizagem, familiar e comunitário”.

Figura 1 – extraída da p. 6 da Proposta de Preços, anexa à Declaração de Cotação de Preços

Isto é, a palestra ofertada ao Município guarda consonância com a linha de formação acadêmica do Contratado, e em especial, ao seu campo de especialidade, visto que a palestrante tem enfoque na área da Educação Infantil, mas também com atuação voltada a políticas públicas e relações interpessoais em âmbito escolar.

Quanto à notoriedade em si, vislumbro que a documentação evidencia a presença de mais de um dos elementos citados no § 3º, do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Para melhor compreensão, cito que há especialização acadêmica robusta no campo de especialidade pretendido (Educação Infantil), conforme se verifica abaixo:

Pós-doutorado

2003 Pós-Doutorado.
Universidade do Minho - Braga - Portugal, MINHO, Portugal.

2004 - 2004 Especialista em Desenho e Gerência de Políticas. (Carga horária: 200h).
Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, PNUD BRASIL, Brasil.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Formação acadêmica/titulação

- 1993 - 1998** Doutorado em Educação (Currículo).
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Creche: realidade e ambigüidades, Ano de obtenção: 1998.
Orientador: Yvone Gonçalves Khouri.
Palavras-chave: Educação Infantil; Formação de Educadores; Política de Educação Infantil; Creche; Políticas Públicas; Proposta Pedagógica.
Grande área: Ciências Humanas
- 1988 - 1991** Mestrado em Educação (Psicologia da Educação).
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: A Construção da Praxis Pedagógica pelo Diálogo, Ano de Obtenção: 1991.
Orientador: Bernardete Gatti.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
- 1980 - 1983** Graduação em Pedagogia.
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Professor Carlos Pasquale", FCP, Brasil.
- 1977 - 1980** Graduação.
Faculdades Metropolitanas Unidas, FMU, Brasil.

Figura 2 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Linhas de pesquisa

- 1. FILOSOFIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**
Objetivo: Reunir estudos e pesquisas no campo temático dos Direitos Humanos buscando integrar com as pesquisas em Educação, Filosofia e Direito. Desenvolver estudos e referenciais para a formação de pesquisadores no campo dos Direitos Humanos..
Grande área: Ciências Humanas
Grande Área: Ciências Humanas / Área: Educação.
Palavras-chave: Ações Afirmativas; Direito; direito à educação; direitos humanos; Filosofia da Educação.
- 2. ÉTICA, POLÍTICA E EDUCAÇÃO**
Objetivo: Analisar e sistematizar pesquisas e estudos sobre a prática educacional e o fenômeno da educação a partir da questão dos valores. Ética e Estética da Educação. As finalidades éticas do agir pedagógico. As dimensões políticas da educação. A formação política e ética..
Grande área: Ciências Humanas
Setores de atividade: Educação.
Palavras-chave: emancipação humana; estética; ética; ética e educação; ética educacional.
- 3. EPISTEMOLOGIA E TEORIAS DA EDUCAÇÃO**
Objetivo: Analisar as tendências da pesquisa em Educação. Debater a relação teoria e prática na pesquisa em Educação. Sistematizar a produção da pesquisa em Educação a partir dos fundamentos epistemológicos da pesquisa. Fenomenologia, Positivismo e Materialismo Dialético. As tendências pós-modernas..
Grande área: Ciências Humanas
Setores de atividade: Educação.
Palavras-chave: epistemologia; filosofia; Filosofia da Educação; modernidade.

Figura 3 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Nota-se que a Contratada também é membro do Conselho Municipal de Educação, desde 2016:

Atuação Profissional

Conselho Municipal de Educação, CME, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Titular, Enquadramento Funcional: Membro Titular, Carga horária: 4

Outras informações Participação do Fórum de Educação Integral de São Paulo como representante do Conselho Municipal; Apresentação das Pesquisas do Mestrado Profissional no Conselho Municipal de Educação (2019): VALADAO, M. S. Desafios e contradições nas visitas escolares. SANTOS, A. O. A formação continuada do professor de Educação Infantil numa perspectiva da autoria por meio de ateliês biográficos. PARDIM, R. P. As contribuições do Teatro do Oprimido na Formação de. Permanente de Professoras da Infância: atos de uma experiência vivida. ARANTES, P. B. Inspiração em cenas e atos: pesquisa com crianças para a formação de coordenadores



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Figura 4 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Também consta na Plataforma Lattes que a Prof.^a Dra. Emília Cipriano fora premiada com Comendas e menções honrosas, inclusive com Medalha Anísio Teixeira, destinada à valorização do trabalho docente e disseminação de práticas educativas bem sucedidas:

Prêmios e títulos

- 2003 Mérito Cultural, Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE - Santos - SP.
- 2000 ECO 2000, Programa Sítio do Descobrimento.
- 2000 Medalha Anísio Teixeira, Programa Sítio do Descobrimento (Brasil 500 Anos).
- 1998 Menção Honrosa, Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Figura 5 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Verifica-se no Currículo Lattes atuação profícua da profissional no que concerne à participação em eventos com o **memorável** número de 781 (setecentos e oitenta e um) apresentações de trabalho, conferências ou palestras, além de 48 (quarenta e oito) participações em entrevistas, mesas redondas, programas e eventos midiáticos na área da Educação, bem como 63 (sessenta e três) produções técnicas diversas, a exemplo de cursos curtos ministrados e consultorias.

Também destaco 99 (noventa e nove) participações em bancas de Mestrado; 21 (vinte e uma) participações em bancas de Doutorado; 9 (nove) participações em qualificações de Doutorado; 76 (setenta e seis) qualificações de Mestrado; 57 (cinquenta e sete) monografias em cursos de aperfeiçoamento e especialização e 44 (quarenta e quatro) participações em trabalhos de conclusão de curso de graduação.

Além disso, há quantidade considerável de artigos e livros publicados, na mesma linha temática da palestra contratada, isto é, Educação Infantil e relações humanas em âmbito escolar:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Livros publicados/organizados ou edições

1. **SANCHES, Emília Cipriano; MENARBINI, A. (Org.); SANTOS, A. O. (Org.); SILVA, C. R. (Org.)** . As narrativas das crianças na escola da infância. 1. ed. Campinas: Pontes, 2023. v. 1. 281p .
2. **SANCHES, Emília Cipriano; PEREIRA, S. J. (Org.); RODRIGUES, R. C. C. (Org.)** . A Educação integral em foco: caminhos possíveis. 1. ed. Campinas: Pontes, 2023. v. 1. 204p .
3. **SANCHES, Emília Cipriano**. Lembra de mim? desafios e caminhos para profissionais da Educação Infantil. 1. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2021. v. 1. 120p .
4. **SANCHES, Emília Cipriano; TOQUETAO, S. C. (Org.); ARANTES, P. B. (Org.); OLIVEIRA, F. S. (Org.)** . Retratos da Educação da Infância em Tempos de Pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2021. v. 1. 244p .
5. **SANCHES, Emília Cipriano; SANTOS, A. O. (Org.); MENARBINI, A. (Org.); SILVA, C. R. (Org.); SILVA, C. R. D. P. D. (Org.); OLIVEIRA, E. C. (Org.); RODRIGUES, E. A. (Org.); NOVAES, G. (Org.); BATISTA, G. S. O. (Org.); MAURICIO, K. C. (Org.); SCHMEING, L. B. (Org.); FERNANDES, M. P. O. (Org.); ARANTES, P. B. (Org.); GAMBALE, P. (Org.); SOUZA, R. G. T. (Org.); FRAGA, R. C. M. Rita de Cássia Marques dos Santos Fraga S. (Org.); CARDOSO, R. S. (Org.); TOQUETAO, S. C. (Org.); MONTEIRO, S. N. (Org.)** . Uma janela de possibilidades na educação da infância em tempos de pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes, 2020. v. 1. 98p .
6. **SANCHES, Emília Cipriano; RODRIGUES, R. C. C. (Org.); PINHEIRO JUNIOR, E. C. (Org.)** . A Educação Integral em Tempos de Pandemia. 1. ed. Campinas: Pontes, 2020. v. 1. 114p .
7. ★ **SANCHES, Emília Cipriano**. Saberes e Afetos do Ser Professor. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2019. v. 1. 119p .
8. **SANCHES, Emília Cipriano; PASSARELLI, L. M. G. (Org.)** . Formando Formadores para a Escola Básica do Século XXI: Relatos de Pesquisa III. 1. ed. Campinas: Pontes, 2019. v. 1. 309p .
9. **SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, F. S. (Org.); TOQUETAO, S. C. (Org.)** . Achados de Pesquisa na Educação da Infância. 1. ed. Campinas: Editora Pontes, 2019. v. 1. 295p .
10. **SANCHES, Emília Cipriano; CASADEI, S. R.** . Vamos brincar?. 1. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2009. v. 1.
11. ★ **SANCHES, Emília Cipriano**. Avaliação na Educação Infantil e Séries Iniciais: Um Olhar Sensível e Reflexivo sobre o Processo. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
12. ★ **SANCHES, Emília Cipriano**. Creche - Realidade e Ambigüidades. 2ª. ed. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2003. v. 1. 221p .

Figura 6 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SANCHES, Emília Cipriano**. O professor na rede pública e na rede privada. Diário do Grande ABC, Santo André, p. 03, 30 ago. 2002.
2. **SANCHES, Emília Cipriano**. Pesquisa mostra a má qualidade de creches. Jornal - O Estado de São Paulo, São Paulo, 30 out. 2000.

Figura 7 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. [doi>](#) TOQUETÃO, SANDRA CAVALETTI ; MONTEIRO, SHIRLEI NADALUTI ; **SANCHES, EMÍLIA EMÍLIA CIPRIANO** . A educação na pandemia: as relações escola e família permeadas pela tecnologia. Revista Interdisciplinar em Educação e Territorialidade - RIET, v. 2, p. 129-147, 2021.
2. **SANCHES, Emília Cipriano**. É tempo de resistir. Revista Pedagógica: SINESP RECEBE 013 REDE AUTORA, v. 1, p. 08-13, 2021.
3. **SANCHES, Emília Cipriano**. Uma Manhã Iluminada. Revista Pedagógica SINESP, v. 1, p. 4-6, 2020.
4. **SANCHES, Emília Cipriano**; **ARANTES, P. B.** . Agora sim, minha criança. Revista Digital Formação em Diálogo, v. 2, p. 122-125, 2019.
5. **SANCHES, Emília Cipriano**. A Educação Infantil e os desafios de um tempo presente. Revista Tantas Palavras, v. 1, p. 6-9, 2018.
6. **SANCHES, Emília Cipriano**. Freinet: Fonte de inspiração para ser professor. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 18-19, 2014.
7. **SANCHES, Emília Cipriano**. A educação infantil estrutura o pensamento e possibilita um melhor desempenho para a vida toda. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 16, 2014.
8. **SANCHES, Emília Cipriano**; **SANCHES, C. C.** . Replanejar é rever a carta de intenções construída no tempo de planejamento. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 16-17, 2013.
9. **SANCHES, Emília Cipriano**; **SANCHES, C. C.** . Refletindo sobre a rotina da educação infantil (Creche e Pré-Escola). Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 16-17, 2013.
10. **SANCHES, Emília Cipriano**. Uma reflexão sobre a realidade de ontem e de hoje presente nas creches. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 16-17, 2013.
11. **SANCHES, Emília Cipriano**. Meu mestre, amigo e parceiro. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 26-27, 2013.
12. **SANCHES, Emília Cipriano**; **SANCHES, C. C.** . O acolher é o princípio do ato de inclusão. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 32-33, 2013.

Figura 8 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

13. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Refletindo sobre o vivido: a trajetória do instituto aprender a ser e a construção de trilhas para a formação permanente do educador da infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 34-35, 2013.
14. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Acolhimento na educação infantil. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2012.
15. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Reencantando o olhar do educador para reencantar-se com a criança. Por que reencantar-se?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 12-13, 2012.
16. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . A rotina desvela as concepções do educador. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2012.
17. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . A organização do espaço: revelação da concepção educativa. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 18-19, 2012.
18. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Gestão da educação da infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2012.
19. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . O direito de ser criança em tempo de mudanças. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 20-21, 2012.
20. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Gostar de criança: princípio fundamental para ser um educador da infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2012.
21. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . As crianças são as melhores fontes para a compreensão da infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2012.
22. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Ser criança no amanhã. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 18-19, 2012.
23. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Educador da infância: é tempo de avaliar para celebrar. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 12-13, 2012.
24. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Planejamento quando há garantia de internacionalidade educativa. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2011.
25. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Como está sua práxis?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 19, 2011.
26. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Qual o sentido das interações?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2011.
27. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Por que brincar na infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 17, 2011.
28. **SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C.** . Por que brincar na infância? Parte 2. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 32-33, 2011.

Figura 9 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

28. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Por que brincar na infância? Parte 2. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 32-33, 2011.
29. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Que princípios regem o educador da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 21, 2011.
30. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Educador da Infância: escrevo, porque acredito.... Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 27, 2011.
31. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . O Educador aprende com a criança a ser educador da infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 19, 2011.
32. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Refletindo sobre a pedagogia da escuta. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 13, 2011.
33. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . A pedagogia do diálogo na infância. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 17, 2011.
34. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Pedagogia do olhar. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 19, 2011.
35. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . É tempo de celebrar. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 19, 2011.
36. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Você já olhou com olhos de criança?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 18-19, 2010.
37. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . O que significa infância hoje?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 25, 2010.
38. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . O exercício da relação com a criança deve ser um espaço de fonte de pesquisa. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2010.
39. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . As relações entre adultos e crianças envolvem exercício de poder?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 17, 2010.
40. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . O que é ser educador da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 13, 2010.
41. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . O que significa aprender e ensinar na educação infantil?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2010.
42. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Por que formar redes na educação da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 11, 2010.
43. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Como intervir nas dimensões da pedagogia da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2010.
44. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Por que pensar na organização dos espaços e nos jogos para a construção da pedagogia da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 21, 2010.
45. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Documentação pedagógica: celebração do saber. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 17, 2010.
46. SANCHES, Emília Cipriano; SANCHES, C. C. . Por que trabalhar com múltiplas linguagens na educação da infância?. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 21, 2010.
47. SANCHES, Emília Cipriano. Célestin Freinet: um educador comprometido com a vida das crianças. Direcional Educador (Impresso), v. 1, p. 03, 2009.
48. SANCHES, Emília Cipriano. Educação infantil: olhares, linguagens e significados. Programa de Formação Permanente dos Educadores de Educação Infantil da Rede Municipal de Santo André, Santo André, v. 1, n.1, p. 03-32, 2004.

Figura 10 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Capítulos de livros publicados

1. GOMES, E. ; **SANCHES, EMÍLIA EMÍLIA CIPRIANO** ; **ARANTES, P. B.** . Descortinando as narrativas infantis por meio dos conceitos de autores referência. In: Sanches, Emília M.B.C.; Menarini, A.; Santos, A.O.; Silva, C.R. (Org.). As narrativas das crianças na escola da infância. 1ed.Campinas: Pontes, 2023, v. 1, p. 25-42.
2. **SANCHES, Emília Cipriano**; PARDIM, R. P. . O Teatro do Oprimido na formação permanente: a desmecanização de mentes e corpos e o ser mais. In: Lilian Ghiuro Passarelli; Laurizete Ferragut Passos.. (Org.). Formando formadores para a escola básica do século XXI: relatos de pesquisa VII. 1ed.Campinas: Pontes, 2022, v. VII, p. 7-335.
3. **SANCHES, EMÍLIA EMÍLIA CIPRIANO**; SOUZA, S. . Os desafios da direção escolar em tempos de pandemia: inovação educacional e formação centrada na escola como cultura para os novos tempos. In: Rosemary Roggero; Carolina Mariana Miguel. (Org.). Contextos, Culturas e Cotidianos: experiências de gestão da Educação Básica desde a pandemia de Covid-19. 1ed.Campinas: Pontes Editores, 2022, v. 1, p. 213-227.
4. **OLIVEIRA, E. C.** ; **SANCHES, Emília Cipriano** . O coordenador pedagógico e os desafios do papel de formador. In: Nelson Antonio Gimenes; Lilian Ghiuro Passarelli. (Org.). Formando formadores para a escola básica do século XXI: relatos de pesquisa VI ? Memórias, lembranças e legado - um tributo a Marli André. 1ed.Campinas: Pontes, 2021, v. 1, p. 169-188.
5. **SANCHES, Emília Cipriano**. Primeiras Inspirações. In: SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, Fernanda Souza; TOQUETAO, Sandra Cavaletti; ARANTES, Priscila Barbosa. (Org.). Retrato da Educação da Infância em Tempos de Pandemia. 1ed.Campinas: Pontes Editores, 2021, v. 1, p. 21-23.
6. **SANCHES, Emília Cipriano**; **OLIVEIRA, E. C.** ; FRAGA, R. C. M.Rita de Cássia Marques dos Santos Fraga S. . O que as imagens da infância revelam antes e durante a pandemia?. In: SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, Fernanda Souza de; TOQUETÃO, Sandra Cavaletti; BARBOSA, Priscila Arantes. (Org.). Retratos da Educação da Infância em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Pontes Editores, 2021, v. 1, p. 73-91.
7. **SANCHES, Emília Cipriano**; RODRIGUES, E. A. . Relato de experiência remota na pré-escola. In: SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, Fernanda Souza; TOQUETAO, Sandra Cavaletti; ARANTES, Priscila Barbosa. (Org.). Retratos da educação da infância em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Pontes Editora, 2021, v. 1, p. 221-237.
8. **SANCHES, Emília Cipriano**; **BARTHOLOMEU, F.** ; ANSELMO, Cintia . Imagens desveladas: protocolo e afetividade. In: SANCHES, Emília Cipriano; OLIVEIRA, Fernanda Souza; TOQUETAO, Sandra Cavaletti; ARANTES, Priscila Barbosa. (Org.). Retratos da Educação da Infância em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Pontes Editores, 2021, v. 1, p. 91-103.
9. **SANCHES, Emília Cipriano**; PARDIM, R. P. . Fechamento das escolas, entre a necessidade do isolamento social e a essencialidade do serviço educacional - como ficam as crianças?. In: LIBERALI, Fernanda Coelho; DIEGUES, Ulysses Camargo Corrêa; FUGA, Valdete Pereira; CARVALHO, Márcia Pereira. (Org.). Educação em tempos de pandemia: brincando com um mundo possível. 1ed.Campinas: Editora Pontes, 2020, v. 1, p. 239-244.
10. **SANCHES, Emília Cipriano**. O artesanato e a Tecelã. In: SANCHES, Emília Cipriano; TOQUETÃO, Sandra Cavaletti; MONTEIRO, Shirlei Nadaluti. (Org.). Uma janela de Possibilidades na Educação da Infância em tempos de Pandemia. 1ed.Campinas: Pontes, 2020, v. 1, p. 9-13.
11. **SANCHES, Emília Cipriano**; **TOQUETAO, S. C.** ; **MONTEIRO, S. N.** . O despertar do Manifesto. In: SANCHES, Emília Cipriano; TOQUETÃO, Sandra Cavaletti; MONTEIRO, Shirlei Nadaluti. (Org.). Uma janela de possibilidades na Educação da Infância em tempos de Pandemia. 1ed.Campinas: Pontes, 2020, v. 1, p. 17-20.
12. **SANCHES, Emília Cipriano**; **ARANTES, P. B.** . A criança produtora de cultura pela perspectiva da Sociologia da Infância. In: Lilian Ghiuro Passarelli. (Org.). : Formando formadores para a escola básica do século XXI: relatos de pesquisa V. 1ed.Campinas: 1ed. Pontes Editores. 2020., 2020, v. 1, p. 195-211.
13. **SANCHES, Emília Cipriano**; RODRIGUES, R. C. C. ; PINHEIRO JUNIOR, E. C. . Introdução. A educação integral em tempos de pandemia. 1ed.Pontes: Editora, 2020, v. 1, p. 13-24.
14. **SANCHES, Emília Cipriano**; RODRIGUES, E. A. . Formação de Diretores na Perspectiva da Educação Inclusiva. In: Emília Cipriano Sanches; Lilian Ghiuro Passarelli. (Org.). Formando Formadores para a Escola Básica do Século XXI: Relatos de Pesquisa III. 1ed.Campinas: Pontes, 2019, v. 1, p. 265-282.

Figura 11 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

15. **SANCHES, Emília Cipriano; TOQUETAO, S. C.** . A Letra viva na educação da Primeira Infância. In: Fernanda Coelho Liberali; Antonieta Megale. (Org.). Alfabetização, Letramento e multiletramentos em tempos de resistência. 111ed.Campinas: Editora Pontes, 2019, v. 1, p. 99-108.
16. **SANCHES, Emília Cipriano.** Prefácio - Nascimento do Grupo de Pesquisa. In: Emília Maria Bezerra Cipriano Sanches; Sandra Cavaletti Toquetão; Fernanda Souza de Oliveira. (Org.). Achados de Pesquisa na Educação da Infância. 1ed.Campinas: Pontes, 2019, v. 1, p. 15-17.
17. **SANCHES, Emília Cipriano; SANTOS, A. O.** . Histórias de Vida: A Formação Continuada do Professor de Educação Infantil por meio dos Ateliês Biográficos. In: PASSARELLI, Lilian Ghiuro; PASSOS, Laurizete Ferragut. (Org.). Formando Formadores para a Escola Básica do Século XXI: Relatos de Pesquisa IV. 1ed.Campinas: Pontes, 2019, v. IV, p. 187-202.
18. **SANCHES, Emília Cipriano.** BNCC na prática. In: Equipe Educacional da Editora. (Org.). A BNCC e a Educação Infantil. 1ed.São Paulo: FTD Educacional, 2018, v. ', p. 35-39.
19. **SANCHES, Emília Cipriano; BARTHOLOMEU, F.** . A formação continuada do professor da Educação Infantil e os desdobramentos de uma experiência de prática reflexiva. In: Lilian Guiuro Passarelli. (Org.). Formando Formadores para a escola básica do século XXI: Relatos de Pesquisa. 1ed.Campinas: Pontes, 2017, v. 1, p. 223-241.
20. **SANCHES, Emília Cipriano; CHALITA, G.** . Educação Infantil: Histórias, Avanços e Desafios. In: Ana Estela Hadda. (Org.). São Paulo Carinhosa: o que grandes cidades e políticas intersetoriais podem fazer pela primeira infância. 1ed.São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo, 2016, v. 1, p. 302-313.
21. **SANCHES, Emília Cipriano.** Uma administração que se compromete com a formação. 2011 Momentos da Educação: Em Caraguatatuba. 1ed.Caraguatatuba: Secretaria de Educação, 2012, v. 1, p. 10-13.
22. **SANCHES, Emília Cipriano.** As Políticas Públicas e Alguns Retardos do Atendimento à Criança Pequena. In: Tizuko Morchida Kishimoto(coord.); Célia Regina Batista Serrão; Cleuza Rodrigues Repulho; Emília Cipriano Sanches; Iara Brayner Mattos; Kátia Dolin Lopes; Maria Angela Barbato Carneiro; Maria de Lourdes da Paz Rodrigues; Maurício Homma; et al. (Org.). Formação dos Profissionais de Creches no Estado de São Paulo - 1997-1998. 1ed.Carapicuíba - SP: Fundação Orsa, 2000, v. 1, p. 09-42.

Figura 12 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

Isto é, entendo como presentes ao menos 4 (quatro) exemplificadores da notória especialização: desempenho anterior, estudos, experiência e publicações, os quais destacam o trabalho da palestrante, no campo de sua especialidade, como reconhecidamente adequado à satisfação do objeto pretendido. Por oportuno, há atestados de capacidade juntados ao feito (páginas 16 e 17 da Documentação de habilitação jurídica da Contratada).

Aliado à comprovação da especialidade e da notoriedade, entendo também que a singularidade é requisito implícito na Lei nº 14.133/21. A esse respeito, em que pese atual divergência doutrinária se o elemento da singularidade ainda é exigível, visto a ausência de menção expressa na NLCC, destaco entendimento da Consultoria Zênite²:

Convém destacarmos que o entendimento ora adotado, segundo o qual, ainda que Lei nº 14.133/2021 não faça remissão à necessidade de o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação deva, necessariamente, possuir natureza singular espelha a orientação consagrada no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, citamos que no julgamento do Acórdão nº 2.832/2014 – Plenário, a Corte de Contas federal concluiu que "Na contratação de serviços advocatícios, a regra geral do dever de licitar é

² <https://zenite.blog.br/so-e-inexigivel-a-licitacao-para-o-que-e-singular/>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

afastada na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

*Em razão disso, não obstante a redação da Lei nº 14.133/2021 ter deixado de exigir que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual possua natureza singular para autorizar sua contratação por inexigibilidade de licitação, tal como fazia o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **considerando que não sendo singular, ao menos em tese, existirão critérios objetivos que afastarão a configuração de hipótese de inviabilidade de competição, o que, por consequência, afasta o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, entendemos que o teor da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União deva se manter atual em face da nova Lei de Licitações:***

*‘A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993’.** (Destacamos.)*

*Se a inexigibilidade de licitação somente é cabível quando a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual recair sobre serviço singular, que assim o é por exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório, pode-se concluir que, **não se tratando de serviço de natureza singular a seleção do executor poderá, então, se basear em critérios objetivos, o que viabiliza a instauração de processo licitatório.***

Em similar entendimento, assevera Juliano Heinen: (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª, revista, atualizada e ampliada. Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2024. pp.619/2021)

O problema da singularidade: o texto do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 não menciona que a contratação seja de natureza “singular”, como assim o fazia o art. 25, inciso II, da revogada Lei nº 8.666/1993. Logo, ficou a dúvida: a contratação por inexigibilidade nos termos normativos atual reclamaria a presença da “singularidade”? Entendemos que, ainda que o texto nada fale,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

será insito e natural que o objeto da contratação direta aqui explorada seja de natureza singular. Não seria adequado que se permitisse contratar diretamente – sem licitação – um profissional de notória especialização para fazer um serviço comum. [...] Então, a simples notória especialização não transforma o objeto em singular, e vice-versa.

*Portanto, ainda que o art. 74, "caput", inciso III, nada fale, existe uma singularidade do serviço (não do fornecedor). **Tal singularidade exige uma contratação peculiar, que não é comum. Por exemplo, diante de situações em que se exige confiança ou sigilo entre os contratantes. Logo, não se trata de uma aquisição cotidiana, ou seja, aquela que a Administração Pública necessita rotineiramente e que não detenha complexidade. Então, é preciso de que a atividade seja singular (singularidade objetiva).***

Logo, o Poder Público deverá demonstrar que os serviços técnicos de que necessita são importantes e apresentam singularidade, ou seja, estão afetos à ramo do não disseminado entre os profissionais da área, e estão listados no referido art. 74, "caput", inciso III, da Lei. [...]

*Contudo, "singularidade" não deve ser reputada como sinônimo de exclusividade, de "unicidade", de "ineditismo" ou de "raridade". "O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento". O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 [art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021] não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. **Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.***

*Inviabilidade de competição: há de se perfazer a diferença entre inviabilidade de competição e inviabilidade de disputa. **No primeiro caso, existe apenas um fornecedor do bem ou do serviço, que é o caso do art. 74, inciso I. Na segunda situação, estamos diante de uma contratação em que não se pode firmar um julgamento objetivo, apesar de terem mais possibilidades de fornecedores (é o caso do art. 74, inciso III). [...]***

Para tanto, merecem ser citadas as Súmulas nº 39 e 252 do TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

*natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993” [hoje inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021], decorre da **presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei [hoje listados no referido inciso III do art. 74], natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**”. “Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade.” Em suma, a contratação por notória especialização não pressupõe a existência de um único concorrente. **GN** (GHIGNONE, Luciano Taques; TOURINHO, Rita. Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios - limites e possibilidades. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2587299/Luciano%20Taques%20Ghignone__Rita%20Tourinho.pdf>)*

Assim, me filio ao entendimento Rita Tourinho e Luciano Ghignone³ de que não é possível separar os conceitos de notória especialização do prestador de serviço do caráter único e singular da demanda da Administração:

Para a contratação por inexigibilidade, é preciso que o serviço apresente singularidade tal, que necessite de resposta específica, que somente poderá ser fornecida por profissional com notória especialização para aquela matéria, não comportando a contratação resultante de processo licitatório impessoal. Há obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação as especificações do serviço demandado pela Administração. Logo, a singularidade do serviço é característica implícita, necessária à avaliação da notória especialização do profissional a ser contratado para atender a demanda da Administração Pública.”

Quanto à singularidade, a contratação em tela não é comum, isto é, não se encaixa em uma aquisição cotidiana que detenha baixa complexidade. A atividade de capacitação de servidores é singular porque é atividade diferenciada por excelência, que exige certo nível de segurança, cuidado e zelo de difícil parametrização objetiva.

Assim, o próprio ato de escolha de profissional renomado para realizar capacitação é ato discricionário de gestão, a partir da análise do currículo e da linha teórica do palestrante e de sua conformidade aos princípios institucionais da



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Secretaria Municipal da Educação e das necessidades de formação pela pasta levantadas.

A esse respeito, saliento o conteúdo do Parecer Técnico Pedagógico (páginas 2 e 3), de responsabilidade da Coordenação do Setor de Projetos e Eventos, o qual aborda a singularidade da escolha e sua adequação aos objetivos:

Sendo assim, a seleção do tema: A linguagem da relação humana, se deve ao fato de que precisamos ensinar que as relações humanas precisam ser saudáveis, é necessário ambientes que promovam a cooperação, o respeito à diversidade, promovendo aprendizado e engajamento das crianças.

Falar sobre linguagem no campo educacional é importante porque é através da relação homem e mundo que notamos nossa presença na sociedade, e os merendeiros escolares não podem ficar de fora deste processo, uma vez que a relação deles com as crianças e com os demais funcionários é essencial, uma vez que são a partir de gestos e palavras que nos constituímos como seres sociais. Valorizar estas pessoas e proporcionar momentos de aprendizagem é de extrema necessidade.

A linguagem humaniza o homem, por meio dela os seres humanos expressam sentimentos, constroem pensamentos e interagem com o meio ambiente e com outros indivíduos. A partir do momento que somos bem tratados e as interações humanas são saudáveis, todos os conflitos que surgirem serão sanados da melhor forma possível ou de uma maneira mais amena, não abrindo espaços para traumas e rompimento de confiança ou amizade.

Pensar em ambientes dialógicos é fundamental para a execução de tarefas rotineiras, tanto para que o aproveitamento profissional seja bom, como também para que as relações entre os sujeitos neste processo inseridos sejam construtivas.

A palestrante possui grande conhecimento na área, prestando consultoria para realização de palestras, participações em eventos e congressos. A escolha da palestrante com certeza proporcionará na formação dos servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino e se dá pela razão do conteúdo a ser transmitido, pois a formação continuada faz parte do aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Educação Pública Municipal.

A Administração Municipal não pode medir esforços para trazer ao município pessoas renomadas para dar palestras e cursos aos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

profissionais. Investir na formação do professor é investir na qualidade da educação de todos os alunos do município. Quando temos um professor qualificado, o resultado é perceptível a quem mais nos interessa, que são os alunos.

Dito isso, entendo que a presente contratação se amolda ao art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e art. 196, III, do Decreto nº 32.398/2024 pois: (a) é serviço técnico especializado ou de natureza intelectual; (b) é ministrado por profissional ou empresa de notória especialização e (c) detém natureza singular.

Todavia, destaco que já houve contratação de referida palestrante pela Secretaria Municipal da Educação no último Seminário Municipal, cuja documentação tramitou no GiiG sob nº 3512/2023. Sendo assim, aconselha-se que seja ratificado pelo Setor de Projetos e Eventos da SMED a pertinência de nova contratação em favor da mesma palestrante, bem como esclarecido se há substancial diferença temática ou de público alvo que justifique nova inexigibilidade de licitação em favor da pretensa Contratada, inclusive como medida de bom planejamento institucional.

Perpassada a questão da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização da Contratada, entendo evidenciada a inviabilidade de disputa no caso em concreto, passo a explanar sobre o aspecto instrutório/formal em vias de contratação direta:

*O art. 72 da Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que permitiu a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, também impôs uma série de requisitos para que se possa contratar desta maneira. Em verdade, **a maioria das obrigações listadas na referida norma não deixa de ser documentos básicos que se exigiria em qualquer outro certame ou contratação. (destaque nosso)** (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª, revista, atualizada e ampliada. Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2024. p. 607.)*

Nessa linha, é possível verificar que o processo apresenta, no cabível, o conteúdo mínimo obrigatório previsto nos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 197 do Decreto nº 32.398/2024.

Em especial, sem adentrar no mérito, vislumbro que a DFD, ETP e o TR apresentam os requisitos essenciais legalmente previstos (DFD: art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto nº 32.398/2024; ETP: arts. 6º, XX; 18, I; § 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 91 do Decreto nº 32.398/2024; TR: arts. 6º, XXIII; 18, II, 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 98 do Decreto nº 32.398/2024). Não obstante,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

deve a Secretaria de origem justificar os requisitos restantes, não aplicáveis à hipótese (art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Ainda quanto aos documentos da fase de planejamento, cito que há lista de verificação preenchida pela Demandante, com ateste de que foram cumpridos os requisitos da fase preparatória supracitados. Igualmente, há lista de regularidade elaborada e assinada digitalmente pela Agente de Contratação responsável.

Feitas essas considerações iniciais, há ressalvas a serem cumpridas.

Em relação à justificativa quanto a formação do preço, essa é elemento da instrução processual de aferição de sua razoabilidade, corolário dos princípios da eficiência e da indisponibilidade do interesse público. Dito isso, sublinho o sempiterno alerta de Ulysses Jacoby (2004, p.646), ainda que em sede da Lei nº 8.666/1993:

A regra inafastável que precisa ficar definida é que a Administração não pode justificar o preço com a mera declaração de que, em virtude da inexigibilidade da licitação verificada na espécie, contratou com o preço cotado pelo único fornecedor, ou único possível contratado. Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria. (FERNANDES. Jorge Ulysses Jacoby. Contratação direta sem licitação. Belo Horizonte: Fórum. 9 ed. 2011. p. 673)

Dito isso, a origem apresenta três contratações paradigmas do ano de 2024 para justificar o preço cobrado do Município de Foz do Iguaçu. Para tanto, apresenta comparação entre palestras ministradas no Município de Ribas do Rio Mardo (MS), no valor de R\$ 18.236,00 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais), e duas junto a entes privados, Gráfica e Editora Posigraf em Curitiba, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e Valeriotte Consultoria e Gestão e Empreendimento no Rio de Janeiro, no montante de R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

No caso em tela, a demanda da SMED é de 1 (uma) palestras, de 1h30 cada, com a proposta de valor de R\$ 25.956,00. Analisando em conjunto as notas fiscais e também o documento de explicação dos valores paradigmas feito pela

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

própria Contratada (páginas 9, 10, 11 e 12 da RPP), tem-se que o valor cobrado pela palestrante varia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender da localidade, da duração da palestra, da complexidade, do tempo de traslado e etc.

Em similar sentido, justifica a origem que os custos são proporcionais à distância do domicílio da Contratada ao local do evento sendo que o Município de Foz do Iguaçu é o mais geograficamente distante dentre os paradigmas:

CATSER	LOCAL, CONTRATANTE e CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS	DISTÂNCIA	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
20656	Foz do Iguaçu – PR: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	"A linguagem da relação Humana"	Valor da palestra: R\$ 20.000,00 Custos: R\$ 5.956,00	1069 KM	R\$ 25.956,00(Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais),
20656	Valeriete Consultoria Gestao e Empreendimento Ltda- RJ: CNPJ nº 19.038.976 /0001-81	"A Alfabetização na Infância: uma experiência transformadora".	Valor da palestra: R\$ 14.450,00 Custos: 0	622,6 KM	R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)
20656	Ribas do Rio Pardo– MS: Município de Ribas do Rio Pardo CNPJ nº 03.501.541/0001-91	"Processo de Ensino Aprendizagem: Como conquistar a atenção dos nossos alunos".	Valor da palestra: R\$ 18.236,00 Custos: 0	908 KM	R\$ 18.236,00 (dezoito mil duzentos e trinta e seis reais)
20656	Grafica e Editora Posigraf Ltda Curitiba-PR CNPJ nº 74.104.422/0008-82	"A educação frente aos desafios da atualidade".	Valor da palestra: R\$ 13.500,00 Custos: 0	402 KM	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Figura 13 – extraída do Currículo na Plataforma Lattes CNPQ

O quadro acima também revela que, nas contratações paradigmas, não houve inserção dos custos de hospedagem, alimentação e traslado na formação do preço da proposta de contratação, isto é, supostamente tais valores foram custeados de forma apartada.

No que se refere à gradação de preço em razão da distância, nota-se que as menores distâncias do domicílio da Professora Emília Cipriano, como Curitiba-PR e São José de Ubá-RJ têm valores de palestra entre R\$ 13.500,00 e 14.450,00, enquanto que as maiores distâncias, a exemplo de Ribas do Rio Pardo-MS e Foz do Iguaçu-PR, tem palestras no valor de R\$ 18.236,00 e 20.00,00.

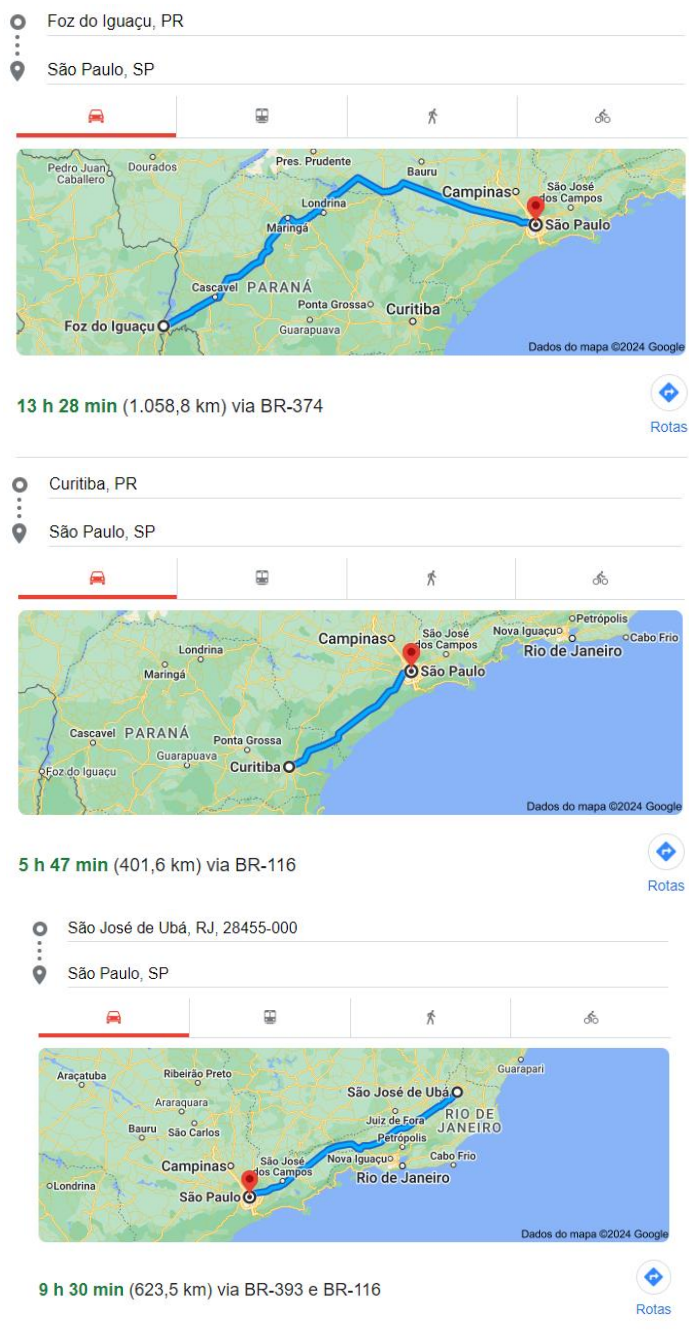
Tais diferenças de distância física naturalmente aumentam o tempo da palestrante em deslocamento e, por consequência, à disposição do Município Contratante, razão pela qual as justificativas da origem me parecem aceitáveis.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

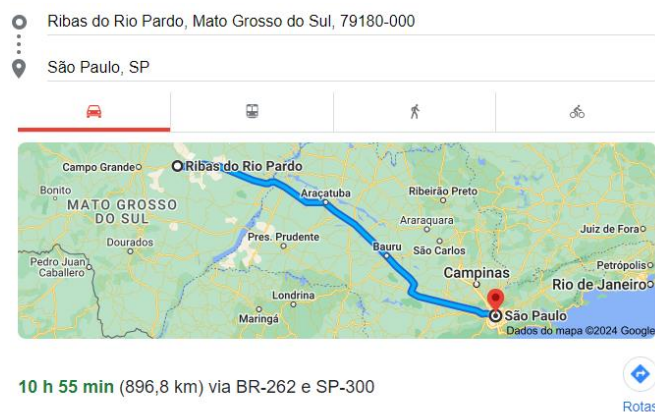
Em complemento, colaciono pesquisa junto à Ferramenta do Google Maps que confirmam as distâncias citadas pela Sec. Demandante:





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos



Figuras 14, 15, 16 e 17 – print-screens extraídas da ferramenta Google Maps

Também cito que os custos apartados referentes a hospedagem, alimentação e traslado (R\$ 5.956,00), no período do evento (julho), são usualmente mais caros neste Município, em virtude do período de férias escolares e da presença de mais turistas.

Referida análise crítica, inclusive, fora contemplada no Relatório de Pesquisa de Preços:

No que concerne ao maior detalhamento de custos de despesas, inicialmente pontua-se que a palestrante reside no Estado de São Paulo, razão pela qual as despesas de hospedagem e transporte são consideravelmente menores nas contratações paradigmas. Aliado a esse elemento, frisa-se que o Município de Foz do Iguaçu é conhecido por seus atrativos turísticos, razão pela qual os valores de passagens aéreas e hospedagem oscilam consideravelmente conforme a época da contratação.

A título de ilustração, em pesquisa de preços realizadas no Portal Decolar, nesta data, para o período de realização do Seminário, as passagens aéreas/vôos R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais) e R\$ 4.615,00 (quatro mil seiscentos e quinze reais) para a Companhia Aérea Azul Linhas Áreas Brasileiras.

Somado, há o gasto com hospedagem que, para o período referido, em busca no Portal Booking.com, apuraram-se os seguintes montantes para hospedagem, tendo por consideração hotéis de no mínimo 3 (três) estrelas: JL Hotel By Bourbon: R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais); Wyndham Golden Foz Suites: R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais); Golden Park: R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais). A média, portanto, dos valores estimados para a hospedagem é de R\$ 698,66 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Aliada a essa despesa, a palestrante terá gastos no transporte do aeroporto ao hotel e do hotel ao local do evento. Igualmente, há despesas com alimentação, referente ao tempo em que a palestrante estará à disposição deste Município e também durante a realização da viagem/deslocamento interestadual, visto que superior a 12 (doze) horas. Com essas considerações, estima-se que o custo seja em torno de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim, ante o exposto, nota-se que: em pesquisa por esta Secretaria, verifica-se que o valor apurado está dentro do praticado no mercado em contratações similares

Pelo formato e informações apresentados, considerando a peculiaridade da contratação de Palestrante com notoriedade nacionalmente reconhecida, o levantamento aparenta adequação ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 102 e seguintes do Decreto nº 32.398/2024, que tratam sobre a pesquisa de preço em procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como atende à disposição do art. 72, VII, da Lei 14.133/2021 e do art. 197, VII, do Decreto nº 32.398/2024.

Em derradeiro e tendo em consideração a dificuldade de objetivamente analisar preço praticado por profissionais de notória especialização, recomendo que a origem, por cautela, diligencie também acerca do valor médio de pró-labore da hora/aula de titulação acadêmica similar, no caso, Doutorado com pós-doc. Tal medida, a qual pode ser realizada mediante pesquisas junto aos portais de transparência de Universidades renomadas no país, visa ratificar que o valor cobrado do Município, guardadas as devidas proporções de tempo à disposição, se ampara ao usualmente praticado no meio acadêmico.

Cito também que foram apresentadas certidões negativas a fim de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Destaca-se, por oportuno, que é responsabilidade da origem a contínua fiscalização das condições de habilitação do fornecedor e a apuração de novas certidões para a formalização da contratação, devendo as condições de habilitação serem ratificadas previamente à finalização da avença (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, V, do Decreto nº 32.398/2024).

Estão, presentes, igualmente, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e art. 197, IV do Decreto nº 32.398/2024) e autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 e art. 197, VIII, do Decreto nº 32.398/2024).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Em especial quanto à minuta do contrato, denota-se regularidade formal ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e art. 269 e seguintes do Decreto nº 32.698/2024.

Todavia, recomendo que seja incluído na minuta contratual a disposição do § 4º, do art. 74, tendo em vista caso de vedação legislativa expressa de subcontratação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Em tempo, ressalto que o regime da Lei nº 14.133/2021 apresenta aprofundada preocupação e disposições sobre planejamento, sendo previsto expressamente no art. 5º, art. 6º, XX, art. 11 p.º e art. 12, VII. Nesse sentido, a norma também prevê a elaboração e cumprimento obrigatório de um Plano de Contratações Anuais e Documento de Formalização de Demanda (art. 11, VII, § 1º; art. 12, VII, art. 18, caput, § 1º, II art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, art. 77 e 78 Decreto nº 32.398/2024). Assim, ademais do PCA apresentado pela origem, recomendo que os demais cuidados (devido registro e publicações no PNCP) também devem ser observados.

3. DA CONCLUSÃO

Por estes motivos, desde que atendidas todas as ressalvas e recomendações ora apontadas, entendo por caracterizada a inviabilidade de competição na hipótese apresentada, possibilitando a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, III, do Decreto nº 32.398/2024

Observem-se, por fim, as disposições sobre a publicidade previstas nos arts. 72, parágrafo único, 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, § 2º, do Decreto nº 32.398/2024.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município – OAB/PR 28.302